

DECRETO Nº 251/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 “caput” da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 29 de março de 2022.

Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

“Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajá”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e a necessidade de realizar os processos licitatórios da Prefeitura Municipal, suas diversas e demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajá, composta pelos seguintes servidores:

- I – Revelino Lopes de Sousa** (Presidente) – **Mat.:** 782409-2 – **CPF:** 834.494.182-20;
- II – Orleando Meneses dos Santos** (Secretário) – **Mat.:** 000913-0 – **CPF:** 859.973.582-91;
- III – Wanderson Alves da Costa** (Membro) – **Mat.:** 002168-7 – **CPF:** 003.247.512-81.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput deste artigo terá como membros suplentes os seguintes servidores:

- I – Jânio Amaral de Souza** – **CPF:** 869.205.882-34;
- II – André de Oliveira Ribeiro** – **CPF:** 700.093.182-59.

Art. 2º. A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar os procedimentos licitatórios, que dependem de técnicos especializados, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculos com a Administração, os quais também a integrarão como membros.

Art. 2º. As atividades da Comissão, ora constituída, serão as previstas na Lei nº 8.666/93, reguladora dos procedimentos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, compras, alterações, concessões e locação no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajá será de 01 (um) ano, conforme previsto no § 4º do art.51 da Lei 8.666/93.

Art. 5º. A presidência da Comissão caberá ao Servidor **Revelino Lopes de Sousa**, e a secretaria, ao Servidor **Orleando Meneses dos Santos**.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no **DECRETO Nº 190/2021**, publicado no dia 02 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de PACAJÁ-Pará, 29 de março de 2022.

ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

